LEI Nº 1.062, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza a aquisição e doação dos bens móveis que indica aos profissionais do serviço de transporte de passageiros que utilizam motocicleta, cadastrados no âmbito do Municipio de Horizonte e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir e doar os seguintes equipamentos de proteção individual de segurança:

I. Colete para "mototaxista", com o uso de motocicleta (Equipamentos de Proteção Individual de Segurança): confeccionado em tela de Naylon, resistente, cor: azul, material: leve e ventilado, costurado em costura aparente, reforçado, aprovado pelo Inmetro, tamanho único, alongador de regulagem manual nas partes laterais. Garantia: 90 dias para defeitos de fabricação. FRENTE: Gola em V; Fechamento com zíper em plástico resistente na cor preta com 35 cm de comprimento; 8 (oito) faixas transversais, retro-refletivos na cor amarela, nos termos da regulamentação do CONTRAN do Art. 2, inc. IV da Lei 12009/09 , faixa "APROVADO DENATRAN", alta visibilidade a 2ª faixa deve esta escrito "MOTO" do lado direito e "TAXI" do lado esquerdo, em couro sintético na cor amarelo a escrita na cor azul em caixa alta, as faixas deve ter 4,5 cm de largura mínimas; Acima das faixas do lado direito deve constar o brasão do Município de Horizonte e do lado esquerdo o número da permissão concedida pela

Recebido
07.04.15

prefeitura estampado em caixa alta na forma de circulo sendo costurada em tecido de lona com fundo na cor branca e escrita na cor azul; Na parte interna do colete deve conter bolso do lado direito e do lado esquerdo com profundidade de 19cm e largura de 18cm mínimas em couro sintético ou lona na cor azul. COSTA: Gola circular; 3 (três) faixas vertical, retro-refletivos na cor amarela, nos termos da regulamentação do CONTRAN do Art. 2, inc. IV da Lei 12009/09, faixa "APROVADO DENATRAN", de alta visibilidade as faixas deve ter 4,5 cm de largura aproximadamente; Abaixo das faixas deve constar o número da permissão concedida pela prefeitura estampado em caixa alta com escrita na cor azul e a logomarca do Governo Municipal nas dimensões minimas de altura 23 cm x largura 32 cm na forma quadrada sendo costurada em tecido de lona com fundo na cor branca. Serão adquiridas e doadas 300 (trezentas) unidades.

II. **Capacete para "mototaxista", com o uso de motocicleta** (Equipamentos de Proteção Individual de Segurança): Integral (fechado), reforçado, acolchoado internamente, confeccionado em ABS injetado; Cor: preta; Casco: policarbonato; Viseira: de fácil desmontagem, policarbonato, engate rápido, dupla curvatura, automática e material leve; Fitas: adesivas de fácil visibilidade, retro-refletivos; Gênero: Unissex; Uso: Cidade e Estrada, Garantia: 90 dias contra defeitos de fabricação, Origem: Nacional conforme a NBR 7471, selo do INMETRO, Identificação da Certificação no âmbito do SBC, selo afixado na parte traseira do capacete e o número da permissão concedida pela prefeitura estampado visivelmente . Nos tamanhos e medidas de numeração máximas: Nº54, Nº56, Nº58, Nº60, Nº62, Nº64. Serão adquiridas e doadas 300 (trezentas) unidades.

Art. 2º A aquisição dos equipamentos de proteção individual de segurança deverá ser precedida de procedimento licitatório.

Art. 3º Os equipamentos de proteção individual de segurança referidos nos incisos I e II do artigo primeiro deverão ser destinados exclusivamente para o

uso do serviço de transporte público de passageiros na modalidade motocicleta.

Art. 4º Somente poderá ser beneficiário com os equipamentos descritos no artigo primeiro desta lei, os profissionais mototaxistas devidamente cadastrados no âmbito da Administração Pública do Município de Horizonte e que estejam cumprindo suas obrigações legais e sem débitos fiscais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Horizonte.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 06 de abril de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte